

TERMO DE RENOVAÇÃO E DE SUPRESSÃO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Processo CPL nº 249/2021

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, e o ACENI – Instituto de Atenção à Saúde e Educação, instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social Lei 9.637/1998, e Decreto Municipal nº 26.317/21, celebram o termo de renovação e de supressão de contrato para a administração, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA ÉDEN.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A **ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 594, Bairro Moquetá, Cidade Nova Iguaçu/ RJ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Peralta, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 20.461.166-0 e do CPF nº 169.573.068-28.

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 26.317/2021, celebram o presente termo de renovação e de supressão de contrato de gestão, conforme disposto a seguir:

PALÁCIO DOS TROPEIROS “Dr. José Theodoro Mendes”

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – 2º andar – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3238.2242 / 3238.2250



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o Contrato de gestão celebrado em 15/07/2021, renovado por 90 (noventa) dias, a partir de 13/10/2021 até 10/01/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 O valor mensal originalmente pactuado, por ser composto de valores destinados a custeios e valores para investimentos, e considerando que o objeto da presente renovação é o custeio dos serviços, não havendo mais investimentos a serem feitos;

2.2 Fica o valor do repasse mensal suprimido em de R\$ 323.175,65 (trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em um total de R\$ 969.526,95 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), equivalente à aproximadamente 11,86%, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 7.203.077,01 (sete milhões, duzentos e três mil, setenta e sete reais e um centavo), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.401.025,67 (dois milhões, quatrocentos e um mil, vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.04	10	302	1001	2222	3020001
18.01.00	3.3.50.39.04	10	302	1001	2222	3020000

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

4.2 A entidade deverá manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do contrato ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

4.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do contrato, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

PALÁCIO DOS TROPEIROS “Dr. José Theodoro Mendes”

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – 2º andar – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3238.2242 / 3238.2250



4.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

4.6 A entidade deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

4.7 A entidade deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

4.8 A entidade deverá realizar a restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

4.9 A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

4.10 Fica a contratada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

4.11 A entidade deverá apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste no prazo de 5 dias.

4.12 A entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

4.14 A entidade fica obrigada a observar o limite previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República, quanto as despesas com recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela contratada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da contratada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

PALÁCIO DOS TROPEIROS “Dr. José Theodoro Mendes”

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – 2º andar – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3238.2242 / 3238.2250

W

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de gestão inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Renovação e de Supressão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 13 de outubro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.



RODRIGO MAGANHATO

Prefeito de Sorocaba



SÉRGIO RICARDO PERALTA

ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: